



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Acrescenta-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 690/2015, onde passa vigorar com o seguinte texto:

Artigo x: Ficam anistiadas as multas previstas no artigo 30 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, decorrentes da ausência de ressarcimento ao Sicobe, que tenham sido lançadas até a publicação desta lei.

CD/15578.96271-24

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o supracitado artigo determina a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, quando da interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento. Tal multa é desproporcional e foge da realidade e do bom senso.

A penalidade imposta prejudica tão somente os pequenos industriais brasileiros, os quais, por diversas vezes, são sancionados com valores muito superiores a sua capacidade econômica, sendo que as empresas não possuem recursos suficientes para arcar com este ônus, inviabilizando as suas atividades normais e impossibilitando a continuidade das suas operações.

Ademais, sabe-se que a Constituição Federal veda em seu artigo 150, inciso IV, “a utilização do tributo com efeito de confisco”, que se dá quando da verificação da capacidade do contribuinte – considerando a totalidade de sua riqueza – este não possui recursos financeiros suficientes para suportar a incidência de todos os tributos que deverá pagar, dentro de determinado lapso temporal.

Paralelamente a estes fatos, deve-se lembrar da perseguição desenfreada do Poder Público aos pequenos industriais brasileiros patrocinados pelo poder privado. Tal situação ocorre em razão das doações realizadas por grandes multinacionais para as campanhas eleitorais. Nas eleições de 2014, o setor de bebidas foi responsável por 4,05% das doações, com um total de R\$ 242.985.351,55.

Gigantes do setor usam do seu poder econômico para trazer políticos para seu lado, ganhando vantagens sobre seus concorrentes, as pequenas empresas regionais, como no caso da imposição da altíssima multa que atinge tão somente os pequenos fabricantes e, por isso, precisa deixar de existir.

Quem perde nisso é o setor, como um todo, que perde competitividade e se vê ser dominado pelo monopólio, e o consumidor, que fica à mercê das grandes empresas do setor e perde seu poder de escolha.

Por tais razões, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.



Alfredo Kafer
Deputado Federal
PSDB/PR



CD/15578.96271-24